



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES –  
NÚCLEO DE PREGOEIROS.****AVISO DE CHAMADA PÚBLICA****PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1787/2021****EDITAL Nº: 001.2021****MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA****OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA  
FAMILIAR****DATA DA CHAMADA: 27 DE OUTUBRO****HORÁRIO DA CHAMADA: 09H15M****ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ÀS 08h:00min do dia 29/09 até às 12h00min do dia 27/10/2021****ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/10/2021 às 16h:00min**

Os interessados poderão obter informações através do e-mail [cplcampoalegreal@outlook.com](mailto:cplcampoalegreal@outlook.com) e na Sede da Comissão Permanente de Licitação, situado a Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 – 1º Andar, Centro, Campo Alegre, Alagoas, no Horário de: 08:00h às 12:00h.

FABIANA  
CARNEIRO E  
SILVA:0848784642  
4

Assinado de forma digital por FABIANA  
CARNEIRO E SILVA:08487846424  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=000001010015497, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF  
A1, ou=AC SERASA RFB v5,  
ou=29091571000160, ou=PRESENCIAL,  
cn=FABIANA CARNEIRO E SILVA:08487846424  
Dados: 2021.09.27 16:38:37 -03'00'

**FABIANA CARNEIRO E SILVA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Campo Alegre em 27/09/2021



**ESTADO DE ALAGOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

---

---

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR,  
DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE****EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021**

**Chamada Pública nº 001/2021, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social e direito à Cidadania, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria da Mulher Juventude e do Idoso ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com dispensa de licitação, com fulcro na Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 FNDE, Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 e Resolução CD/FNDE nº 04 de 02 de abril de 2015, Lei Nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei Municipal nº 875/2017 de 20 de dezembro de 2017.**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**, pessoa jurídica de direito público, com sede Administrativa na Av. Senador Máximo, nº 35, 1º Andar, Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.265.468/0001-97, representado pela Prefeito, Senhor Nicolas Teixeira Tavares Pereira, brasileira, alagoano, inscrita no CPF sob nº 022.096.464-56, residente e domiciliada nesta Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, com sede administrativa na Rua Senador Máximo, nº 63 A, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação do Município, Senhora Maria Márcia Nascimento Dos Santos, brasileira, alagoana, inscrito no CPF sob nº 012.315.514-29, residente e domiciliado nesta Cidade, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede administrativa na Rua Senador Máximo, nº 252, Centro, Campo Alegre/AL, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde do Município, Senhora Isys Roberta da Costa Maynard Vieira, brasileira, alagoana, casada, portadora da cédula de identidade nº 1975232 – SSP/AL, inscrito no CPF sob nº 044.683.104-21, residente e domiciliada nesta Cidade, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITO A CIDADANIA**, com sede administrativa na Rua Bom Jesus, nº 61, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social e Direito a Cidadania do Município, Senhora Janaina Roberta Matias, brasileira, alagoana, casada, inscrito no CPF sob nº 078.554.204-36, residente e domiciliado nesta Cidade, **SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, JUVENTUDE E DO IDOSO**, com sede administrativa na Avenida Divaldo Suruagy, nº s/n, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, neste ato representada pela Secretária Municipal da Mulher, Juventude e do Idoso do Município, Senhora Tamiris dos Santos, brasileira, alagoana, casada, portadora da cédula de identidade nº 3037517-7 – SSP/AL, inscrito no CPF sob nº 056.862.954-09, residente e domiciliada nesta Cidade no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 2º, § 2º da Lei Municipal 875/2017 de 20 de Dezembro de 2017, vem realizar **CHAMADA PÚBLICA** para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados à Secretaria Municipal de Educação, especialmente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito a Cidadania, e Secretaria Municipal da Mulher, Juventude e do Idoso, durante o **período de 06 (seis) meses**, após efetivada a contratação. Os interessados (Grupos Formais, Informais e os Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda até o dia **27 de Outubro de 2021, às 12:00 horas**, na sala de reuniões do Multissetorial, situado na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002, Centro, na cidade de Campo Alegre, Estado de Alagoas.

**1. OBJETO**

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, relacionados e especificados no **ANEXO I**, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições do Município.

**2. FONTE DE RECURSO**

2.1. Os recursos para atender os dispêndios dessa chamada pública, por parte do Município de Campo Alegre/AL, serão cobertos pela Lei Orçamentária do Município de Campo Alegre/AL, para o exercício de 2021, consignadas nas seguintes rubricas: Órgão: 0201 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Unidade Orçamentária: 0114 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 10.301.0004.2060 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento: 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 0201 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Unidade Orçamentária: 0114 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 10.302.0004.2061 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA SENADOR ARNON DE MELLO

Elemento: 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 0201 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Unidade Orçamentária: 0107 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITO A CIDADANIA

Dotação: 08.122.0002.2074 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento: 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 0201 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Unidade Orçamentária: 0108 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação: 08.243.0011.2142 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA(CRAS/SCFV)/CRIANÇA E ADOLESCENTE

Elemento: 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO.

Órgão: 0201 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Unidade Orçamentária: 0108 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Dotação: 08.244.0011.2111 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA(CRAS/SCFV)

Elemento: 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 0201 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Unidade Orçamentária: 0105 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação: 12.361.0005.2018 - MERENDA NOTA 10 - AP - PNAE

Elemento: 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 0201 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Unidade Orçamentária: 0128 - SECRETARIA MUN DA MULHER, DA JUVENTUDE E DO IDOSO

Dotação: 08.422.0002.2028 - MANUTENÇÃO. DA SEC. MUNICIPAL DA MULHER, JUVENTUDE E DO IDOSO

Elemento: 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO



### **3. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais.

#### **3.2. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

3.2.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- IV - a declaração de que os gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

#### **3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

3.3.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição de todos os participantes no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- IV - a declaração de que os gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

#### **3.4. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

3.4.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VI - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

### 4. ENVELOPE Nº. 002 – PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme modelo disposto no Anexo IV.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda, bem como o resultado da análise dos mesmos será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos.

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pela legislação prevista neste instrumento.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar o **nome**, o **CPF** e nº da **DAP Física de cada agricultor familiar** fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o **CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva** quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias prorrogáveis a critério da comissão, conforme análise da Comissão Julgadora.

### 5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos de fornecedores regionais (Anadia, Boca da Mata, Limoeiro de Anadia, São Miguel dos Campos, Junqueiro, Teotônio Vilela, Jequiá da Praia, Coruripe e Taquarana), grupo de projetos do Estado de Alagoas, e grupo de projetos de outros Estados, conforme disposições da Lei Municipal nº 875/2017 de 20 de dezembro de 2017.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores da região terá prioridade sobre o do Estado de Alagoas e de outros Estados.

III - o grupo de projetos do Estado de Alagoas terá prioridade sobre os grupos de projetos dos demais Estados.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

5.4. Caso o Município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

5.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

6.1 As amostras dos produtos constantes do anexo I deverão ser entregues após a habilitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, na Sede da Comissão Permanente de Licitações, Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002, Centro, na cidade de Campo Alegre, Estado de Alagoas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários.

6.2. A avaliação dos produtos a serem comercializados se dará a partir de três critérios:

- a) Se atendem às especificações da Chamada Pública;
- b) Se possuem certificação sanitária, quando houver essa exigência;
- c) Se atendem ao teste de amostra, em que seja possível qualificar as suas características sensoriais.

6.3. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para a alimentação devem atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida por um dos serviços de sanidade abaixo, **devendo ser comprovado o atendimento, no momento da entrega das amostras:**

I - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa/Ministério da Saúde) ou Órgão Sanitário Municipal ou estaduais;

II - Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa/ Mapa) ou serviços de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM).

6.4. É importante esclarecer que os produtos “in natura”, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de avaliação sanitária. Já os produtos de origem vegetal que passaram por algum tipo de processamento devem ser analisados pelo Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e suas instâncias em âmbito estadual, regional e municipal.

6.5. Todos os produtos de origem animal, inclusive ovos e mel, necessitam da avaliação sanitária. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) tem a responsabilidade de avaliar sanitariamente esses produtos. Eles podem ser inspecionados Responsável: Município por uma das seguintes instâncias: Serviço de Inspeção Municipal – SIM (permite a comercialização em âmbito municipal); Serviço de Inspeção Estadual – SIE (permite a comercialização em âmbito estadual); e Serviço de Inspeção Federal – SIF (permite a comercialização em todo território nacional).

6.6. Para avaliação das Amostras deverá ser formada uma equipe que será capacitada pelo nutricionista de casa solicitante para realizar o teste de amostra.

6.6.1. **Como sugestão**, pode-se utilizar a modalidade de teste de amostra, recomendada e validada pelo FNDE, chamada de “**teste de atributos**” ou “**teste dentro/fora**”.

6.6.2. Modelo disponível na pag.12 do “Manual para aplicação dos testes de aceitabilidade no Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae”, disponível no sítio eletrônico: [www.fnde.gov.br/programas/alimentacao-escolar/alimentacao-escolar-material-de-divulgacao/alimentacao-manuais](http://www.fnde.gov.br/programas/alimentacao-escolar/alimentacao-escolar-material-de-divulgacao/alimentacao-manuais).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

6.7. Vale ressaltar que, para os gêneros alimentícios distintos do hábito alimentar do público/usuário, faz-se necessária a aplicação do teste de aceitabilidade com os usuários através das metodologias “**Resto Ingestão**” ou “**Escala Hedônica**”.

6.7.1. Os detalhes sobre este tipo de teste também estão descritos no manual citado acima, no subitem 6.6.2.

6.7.2. As frutas e hortaliças, ou preparações compostas em sua maior parte por frutas e hortaliças, são dispensadas do teste de aceitabilidade.

6.8. Ao final dos testes, deverá a equipe analisadora proferir relatório/parecer, descrevendo os métodos utilizados, e a justificativas para aceitabilidade ou não dos produtos analisados.

6.9. No caso não ser aceito o produto, deverá a Comissão Permanente de Licitação, convocar imediatamente todos os demais fornecedores, que ofertaram proposta de venda para o item, para apresentar a sua amostra, o qual, será submetida ao mesmo teste realizado com amostra recusada.

6.9.1. Deverá ser observado a lista de classificação para análise das amostras, o qual sendo aprovado o melhor colocado, dispensará a análise das amostras dos demais fornecedores.

### 7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 Os gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar deverão ser entregues nos endereços previstos nas Ordens de Fornecimento, nos dias de expediente, pelo período de 06 meses após a assinatura do contrato, na qual se atestará o seu recebimento.

7.2. **Prazos e condições de entrega dos produtos da Agricultura Familiar** - O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, nos quantitativos constante na respectiva Ordem de Fornecimento.

7.3. Havendo saldo remanescente, o período de vigência de 06 meses poderá ser prorrogado por igual prazo.

7.4. Junto à assinatura do termo de recebimento, é obrigatória a emissão de documento fiscal:

I - Nota do produtor rural;

II - Nota avulsa (vendida na prefeitura); ou

III - Nota fiscal (grupo formal).

7.5. os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nessa chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Nutricionista Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

### 8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de depósito bancário na conta corrente da licitante vencedora, indicada no projeto de venda, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8.2 – O pagamento será realizado após a entrega dos gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota de entrega (Nota Fiscal) devidamente assinada e atestada pelo setor responsável.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

8.3 – Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.4 - O Município de Campo Alegre/AL poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

8.5 - Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

8.6 – Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues.

**9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Sede do Setor de Licitações de Campo Alegre/AL, no horário de 09:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira.

9.2. Os projetos de venda deverão ser analisados em sessão pública registrada em ata.

9.3. Os preços de referência para aquisição dos produtos constam do anexo I desta chamada, sendo definidos de acordo com art. 29 da Resolução CD/FNDE n.º 26/2013;

9.4. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

9.5. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;

9.6. A aquisição dos gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar será formalizada através de um Contrato.

9.7. A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

9.8. Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o Município de Campo Alegre, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do Município de Campo Alegre, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

**9. FORO**

9.1 A presente Chamada Pública é regulado pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Campo Alegre/AL para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Campo Alegre/AL, aos 27 dias do mês de setembro de 2021.

FABIANA  
CARNEIRO E  
SILVA:08487846424

Assinado de forma digital por FABIANA CARNEIRO E  
SILVA:08487846424  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001010015497,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB v5,  
ou=29091571000160, ou=PRESENCIAL, cn=FABIANA  
CARNEIRO E SILVA:08487846424  
Dados: 2021.09.27.16:28:53 -03'00'

**Fabiana Carneiro e Silva**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

ISYS ROBERTA DA  
COSTA MAYNART

Assinado de forma digital por ISYS ROBERTA DA COSTA  
MAYNART  
DN: cn=ISYS ROBERTA DA COSTA MAYNART,  
o=MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, ou=SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE,  
email=campolegreesaude@cmv.br, c=BR  
Dados: 2021.09.27.16:29:50 -03'00'

**Isys Roberta da Costa Maynart Vieira**  
**Secretária Municipal de Saúde**



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

---

JANAINA  
ROBERTA MATIAS

---

Assinado de forma digital por JANAINA ROBERTA  
MATIAS  
DN: cn=JANAINA ROBERTA MATIAS, o=MUNICÍPIO  
DE CAMPO ALEGRE/AL, ou=SEC. MUN. DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITO A CIDADANIA,  
email=smascampoalegre@hotmail.com, c=BR  
Dados: 2021.09.27 16:30:58 -03'00'

**Janaina Roberta Matias****Secretária Municipal de Assistência Social e Direito a Cidadania**

---

MARIA MÁRCIA  
NASCIMENTO DOS  
SANTOS

---

Assinado de forma digital por MARIA MÁRCIA  
NASCIMENTO DOS SANTOS  
DN: cn=MARIA MÁRCIA NASCIMENTO DOS SANTOS,  
o=PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE/AL,  
ou=SECRETARIA ADJUNTA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, email=semedcaal@gmail.com, c=BR  
Dados: 2021.09.27 16:32:11 -03'00'

**Maria Márcia Nascimento Dos Santos**  
**Secretária Municipal de Educação**

---

TAMIRIS DOS  
SANTOS

---

Assinado de forma digital por TAMIRIS DOS SANTOS  
DN: cn=TAMIRIS DOS SANTOS, o=MUNICÍPIO DE  
CAMPO ALEGRE/AL, ou=SEC. MUN. DA MULHER,  
JUVENTUDE E IDOSO, email=smjidoso@hotmail.com,  
c=BR  
Dados: 2021.09.27 16:33:14 -03'00'

**Tamires dos Santos****Secretária Municipal da Mulher, Juventude e do Idoso**

Registre-se e publique-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E COTAÇÕES****CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021**  
**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR****1. INTRODUÇÃO:**

1.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo do **Núcleo de Termo de Referência do Setor de Licitações do Município de Campo Alegre/AL**, baseado nas informações contidas nos **“Pedidos de Licitações”** apresentados pelas: **Secretaria Municipal de Educação** (Protocolo Administrativo nº 1810/2021); **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito à Cidadania** (Protocolo Administrativo nº 1814/2021); **Secretaria Municipal de Saúde** (Protocolo Administrativo nº 1787/2021); e **Secretaria Municipal da Mulher, Juventude e Idoso** (Procedimento Administrativo nº 1811/2021); conforme disposto Instrução Normativa N.º 02 de Março de 2021.

1.2. As Secretarias envolvidas no processo de aquisição de produtos da agricultura familiar realizaram uma articulação conjunta, em parceria com os profissionais da área de nutrição e produtores, para identificar a diversidade e a quantidade dos gêneros alimentícios ofertados pela agricultura familiar que poderão ser utilizados no cardápio da alimentação escolar e nutricional, realizando o mapeamento dos produtos da agricultura familiar local.

**2. DO OBJETO:**

2.1. Este Termo de Referência tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam a Contratação de **“AGRICULTORES FAMILIARES”** para o **FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, através de **CHAMADA PÚBLICA**, com vistas ao atendimento da necessidade das Secretarias Municipais Solicitantes, constante no item 1.1 deste termo.

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇOS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	SEC. ASSISTÊNCIA	SEC. SAÚDE	SEC. MULHER	SEC. EDUCAÇÃO	QTDE TOTAL	VALOR UNIT	VLR TOTAL
1	ABACAXI - Graúda, de primeira qualidade, fresca, com aspecto, cheiro e cor própria, com polpa	UND	2.000	650	50	6.760	9.460	R\$ 4,16	R\$ 39.353,60

**Rua Senador Máximo, 35 – 1º andar – Centro – CEP: 57.250-000 – Campo Alegre/AL****Telefone: (82) 3275-1606 – FAX: (82) 3275-1388 – CNPJ: 12.264.628/0001-83**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E COTAÇÕES**

	firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e madura, livre de sujidades, parasitas e larva, tamanho e colorações uniformes								
2	ABÓBORA - Fresca, de primeira qualidade, com casca íntegra e características organolépticas mantidas.	KG	500	1.014	30	5.510	7.054	R\$ 3,11	R\$ 21.937,94
3	AÇÚCAR - Obtido da cana de açúcar, tipo Cristal, branco, aspecto granulado fino a médio, isento de: sujidades, parasitas, matéria terrosa, detritos animais e vegetais, umidade e outros fragmentos estranhos. Embalagens de 01 kg cada	KG	6.000	_	100	12.500	18.600	R\$ 3,40	R\$ 63.240,00
4	ALFACE - De primeira qualidade, in natura, sem fermentos ou defeitos. Com ausência de sujidades, parasitas ou larvas.	MOLHOS	500	1.924	50	_	2.474	R\$ 1,44	R\$ 3.562,56
5	ALHO - de 1ª qualidade, roxo, embalagem de 200 gramas - boa qualidade, firme, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras), com prazo de validade.	UND	2.000	2.496	50	3.790	8.336	R\$ 6,44	R\$ 53.683,84
6	BANANA PRATA - Tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	UND	15.000	19.500	720	198.106	233.326	R\$ 0,44	R\$ 102.663,44
7	BATATA DOCE - Batata doce de 1ª qualidade, nova, de tamanho médio e com as características organolépticas mantidas.	KG	15.000	5.122	50	19.960	40.132	R\$ 3,94	R\$ 158.120,08



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E COTAÇÕES**

8	BATATA INGLESA - Tamanho médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firme e sem-terra. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas	KG	_	1.768	50	6.940	8.758	R\$ 5,32	R\$ 46.592,56
9	BEBIDA LÁCTEA - Sabor morango, devendo ser entregue refrigerada, em caminhão frigorífico, embalagem de 900g.	UND	500	260	100	7.550	8.410	R\$ 7,69	R\$ 64.672,90
10	CEBOLA - BRANCA "in natura", sem ferimentos ou defeitos ou defeitos. Com ausência, parasitas ou larvas.	KG	_	1.664	50	5.940	7.654	R\$ 4,59	R\$ 35.131,86
11	CENOURA - Cenoura de 1ª qualidade, com característica organolépticas mantidas.	KG	_	1.664	50	6.940	8.654	R\$ 5,08	R\$ 43.962,32
12	CHUCHU - Boa qualidade, firme, fresco, sem lesões de origem física ou mecânica, com peso fixado na embalagem unid. Aprox. 0,166g	KG	500	754	50	1.940	3.244	R\$ 4,58	R\$ 14.857,52
13	CÔCO SECO - in natura, tamanho médio.	UND	1.200	650	50	_	1.900	R\$ 3,01	R\$ 5.719,00
14	COENTRO - De primeira qualidade, in natura, sem ferimentos ou defeitos. Com ausência de sujidades, parasitas ou larvas. MOLHOS/1KG	KG	2.300	2.097	50	450	4.897	R\$ 10,38	R\$ 50.830,86
15	FARINHA DE MANDIOCA - Fabricada a partir de matérias primas limpas, isentas de matérias terrosas e parasitos. Não podem estar úmidas, fermentadas ou rançosas. Produtos obtido pela ligeira torração da raladura das raízes de mandioca previamente descascada, lavada e isentas do radical cianeto. Embalagem íntegra de 1kg, na embalagem deverá constar data de fabricação, data de	KG	300	1.624	50	5.560	7.534	R\$ 4,92	R\$ 37.067,28

**Rua Senador Máximo, 35 – 1º andar – Centro – CEP: 57.250-000 – Campo Alegre/AL****Telefone: (82) 3275-1606 – FAX: (82) 3275-1388 – CNPJ: 12.264.628/0001-83**



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E COTAÇÕES**

	validade e número do lote do produto. Validade mínima de 06 meses na data de entrega.								
16	FEIJÃO DE CORDA - Feijão de corda (descascado) de primeira qualidade, descascado sem réstia e sem folhas secas ou danificadas. Em pacotes com 1 kg aproximadamente.	KG	12.000	650	30	3.550	16.230	R\$ 10,80	R\$ 175.284,00
17	GOIABA - fresca, intacta sem sujidade.	KG	500	650	30	2.450	3.630	R\$ 5,57	R\$ 20.219,10
18	GOMA DE MANDIOCA - Goma de coloração branca, isenta de matéria terrosa e parasitas, não podendo estar úmida, fermentada ou rançosa. Embalagem de polietileno contendo 1kg.	KG	300	377	30	3.860	4.567	R\$ 6,06	R\$ 27.676,02
19	LARANJA - Tipo Pêra, madura, frutos de tamanho médio, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	UND	8.000	15.080	720	198.106	221.906	R\$ 0,43	R\$ 95.419,58
20	LEITE DE COCO - contendo no mínimo 500 ml, com identificação do produto, marca da fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UND	1.000	975	50	2.200	4.225	R\$ 5,30	R\$ 22.392,50
21	LEITE EM PÓ - integral e instantâneo, com pó em aspecto uniforme, sem grumos, cor branco amarelada, não conter substâncias estranhas macro e microscopicamente visíveis. O leite em pó deverá conter apenas proteínas, açúcares, gorduras e outras substâncias mineiras do leite e nas mesmas proporções relativas, salvo quando ocorrer	UND	500	6.370	100	-	6.970	R\$ 12,62	R\$ 87.961,40

**Rua Senador Máximo, 35 – 1º andar – Centro – CEP: 57.250-000 – Campo Alegre/AL****Telefone: (82) 3275-1606 – FAX: (82) 3275-1388 – CNPJ: 12.264.628/0001-83**



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E COTAÇÕES**

	originada por processo tecnologicamente adequado. Embalagem individual do produto deverá ser recipiente de um único uso, hermético, adequado para as condições previstas de armazenamento e que confira uma proteção apropriada contra a contaminação. Rotulagem: os dizeres de rotulagem obedecerão e legislação em vigor. Embalagem com peso líquido mínimo de 500 gramas.									
22	LIMÃO - de primeira qualidade, in natura, sem ferimentos ou defeitos. Com ausência de sujidades, parasitas ou larvas.	KG	200	960	30	450	1.640	R\$ 6,05	R\$ 9.922,00	
23	MAÇÃ GALA - extra de 1ª qualidade, casca íntegra, consistência firme.	UND	600	8.060	60	25.350	34.070	R\$ 1,81	R\$ 61.666,70	
24	MACAXEIRA - fresca e higienizada com casca íntegra, sem rupturas ou defeitos, com as características organolépticas mantidas.	KG	35.000	4.862	30	21.460	61.352	R\$ 3,10	R\$ 190.191,20	
25	MAMÃO PAPAIA - médio (500 g), não deve estar danificado, deve ter coloração uniforme, estar fresco, semi maduro consistente e firme, livre de sujidades, parasitas ou larvas.	UND	1.000	1.820	60	2.200	5.080	R\$ 3,07	R\$ 15.595,60	
26	MANGA ESPADA - Tipo espada, aspecto globoso, mista, verdes e maduras, cor própria com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, de boa qualidade, livre de resíduos e fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e sem lesões de origem física,	KG	600	300	60	4.650	5.610	R\$ 3,88	R\$ 21.766,80	

Rua Senador Máximo, 35 – 1º andar – Centro – CEP: 57.250-000 – Campo Alegre/AL

Telefone: (82) 3275-1606 – FAX: (82) 3275-1388 – CNPJ: 12.264.628/0001-83



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E COTAÇÕES**

	acondicionadas em embalagem própria.								
27	MANGA ROSA - Tipo rosa, aspecto globoso, mista verdes e maduras, cor própria com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, de boa qualidade, livre de resíduos e fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e sem lesões de origem física, acondicionadas em embalagem própria.	KG	600	300	60	4.350	5.310	R\$ 4,09	R\$ 21.717,90
28	MARACUJÁ - De primeira qualidade, in natura, sem ferimentos ou defeitos. Com ausência de sujidades, parasitas ou larvas.	KG	1.000	1.170	30	4.450	6.650	R\$ 7,15	R\$ 47.547,50
29	MELANCIA - Graúda, de primeira qualidade, fresca, com aspecto, cheiro e cor própria, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e madura, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes.	KG	300	3.600	30	24.500	28.430	R\$ 1,73	R\$ 49.183,90
30	MELÃO - tipo 6 de 1ª qualidade, semi maduro, consistência firme.	UND	300	800	60	2.500	3.660	R\$ 3,09	R\$ 11.309,40
31	MILHO VERDE - in - natura, apresentação espiga de 1ª qualidade, tamanho médio a grande, características adicionais íntegros e sem fungos.	UND	1.000	1.000	100	19.560	21.660	R\$ 1,04	R\$ 22.526,40
32	OVO - De galinha, branco, médio, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas, acondicionado em embalagem apropriada. Bandeja de 30 unidades.	UND	300	112	50	960	1.422	R\$ 16,56	R\$ 23.548,32
33	PEPINO - fresco, intacto, com aspecto conservado.	KG	400	600	30	100	1.130	R\$ 3,07	R\$ 3.469,10

**Rua Senador Máximo, 35 – 1º andar – Centro – CEP: 57.250-000 – Campo Alegre/AL****Telefone: (82) 3275-1606 – FAX: (82) 3275-1388 – CNPJ: 12.264.628/0001-83**



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E COTAÇÕES**

34	PIMENTÃO - Boa qualidade, firme, fresco, sem lesões de origem física ou mecânica, com peso fixado na embalagem. Aprox. 0,125 g/unid.	KG	500	780	30	50	1.360	R\$ 5,34	R\$ 7.262,40
35	Polpa de fruta congelada, sabor ABACAXI. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, atendendo ao que prevê a legislação e vigilância sanitária	KG	1000	530	100	5350	6.980	R\$ 15,05	R\$ 105.049,00
36	Polpa de fruta congelada, sabor GRAVIOLA. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, atendendo ao que prevê a legislação e vigilância sanitária	KG	1000	530	100	3350	4.980	R\$ 15,12	R\$ 75.297,60
37	POLPA DE FRUTA INTEGRAL DE ACEROLA - pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 1kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, prazo de validade, e data de embalagem. Validade mínima de 6 (seis) meses, a contar da data de condicionamento.	KG	1000	530	100	7650	9.280	R\$ 14,50	R\$ 134.560,00
38	POLPA DE FRUTA INTEGRAL DE GOIABA - pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta	KG	1000	530	100	7550	9.180	R\$ 13,87	R\$ 127.326,60

**Rua Senador Máximo, 35 – 1º andar – Centro – CEP: 57.250-000 – Campo Alegre/AL****Telefone: (82) 3275-1606 – FAX: (82) 3275-1388 – CNPJ: 12.264.628/0001-83**



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E COTAÇÕES**

	de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 1kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, prazo de validade, e data de embalagem. Validade mínima de 6 (seis) meses, a contar da data de condicionamento.								
39	POLPA DE FRUTA INTEGRAL DE MANGA - pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 1kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, prazo de validade, e data de embalagem. Validade mínima de 6 (seis) meses, a contar da data de condicionamento.	KG	1000	530	100	6550	8.180	R\$ 13,27	R\$ 108.548,60
40	POLPA DE FRUTA INTEGRAL DE MARACUJÁ - pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 1kg, contendo na embalagem a identificação do	KG	1000	530	100	5450	7.080	R\$ 17,35	R\$ 122.838,00

**Rua Senador Máximo, 35 – 1º andar – Centro – CEP: 57.250-000 – Campo Alegre/AL****Telefone: (82) 3275-1606 – FAX: (82) 3275-1388 – CNPJ: 12.264.628/0001-83**



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E COTAÇÕES**

	produto, peso, prazo de validade, e data de embalagem. Validade mínima de 6 (seis) meses, a contar da data de condicionamento.								
41	REPOLHO - Boa qualidade, firme, fresco, sem lesões de origem física ou mecânica, com peso afixado na embalagem.	KG	500	1.118	30	430	2.078	R\$ 5,85	R\$ 12.156,30
42	SUCO DE FRUTAS CONCENTRADO SABOR ABACAXI - Composto líquido extraído pelo esmagamento do líquido, qualidade pasteurizado obtido da polpa da fruta madura, submetido a processo tecnológico adequado, isento de fragmentos das partes não comestíveis, com aspecto em cor, cheiro e sabor próprio, acondicionado em garrafas de 500 ml cada.	UND	500	156	100	-	756	R\$ 5,85	R\$ 4.422,60
43	SUCO DE FRUTAS CONCENTRADO SABOR ACEROLA - Composto líquido extraído pelo esmagamento do líquido, qualidade pasteurizado obtido da polpa da fruta madura, submetido a processo tecnológico adequado, isento de fragmentos das partes não comestíveis, com aspecto em cor, cheiro e sabor próprio, acondicionado em garrafas de 500 ml cada.	UND	500	156	100	-	756	R\$ 6,84	R\$ 5.171,04
44	SUCO DE FRUTAS CONCENTRADO SABOR GOIABA - Composto líquido extraído pelo esmagamento do líquido, qualidade pasteurizado obtido da polpa da fruta madura, submetido a processo tecnológico adequado, isento de fragmentos das partes não comestíveis, com	UND	500	156	100	-	756	R\$ 5,70	R\$ 4.309,20

**Rua Senador Máximo, 35 – 1º andar – Centro – CEP: 57.250-000 – Campo Alegre/AL****Telefone: (82) 3275-1606 – FAX: (82) 3275-1388 – CNPJ: 12.264.628/0001-83**



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E COTAÇÕES**

	aspecto em cor, cheiro e sabor próprio, acondicionado em garrafas de 500 ml cada.								
45	SUCO DE FRUTAS CONCENTRADO SABOR MARACUJÁ - Composto líquido extraído pelo esmagamento do líquido, qualidade pasteurizado obtido da polpa da fruta madura, submetido a processo tecnológico adequado, isento de fragmentos das partes não comestíveis, com aspecto em cor, cheiro e sabor próprio, acondicionado em garrafas de 500 ml cada.	UND	500	156	100	-	756	R\$ 7,07	R\$ 5.344,92
46	TEMPERO - in natura, tipo cominho, em pó fino. Sem a presença de sujidade ou matérias estranhas. Embalagem em polietileno, atóxica e transparente, sendo 10 unidades de 100g totalizando 01 kg.	PCT	1.500	1.144	30	950	3.624	R\$ 32,24	R\$ 116.837,76
47	TOMATE - tomate de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento.	KG	2.000	2.288	30	6.980	11.298	R\$ 5,15	R\$ 58.184,70
48	UVA - extra de 1ª qualidade, casca íntegra, consistência firme.	KG	500	800	30	200	1.530	R\$ 10,53	R\$ 16.110,90

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais.

3.2. Por se tratar de estimativas, as quantidades acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o Município de Campo Alegre, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades para consumo mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do Município de Campo Alegre, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

3.3. **PREÇOS:** a contratação descrita no Termo de Referência perfaz a ordem de **R\$2.552.212,80 (dois milhões e quinhentos e cinquenta e dois mil e duzentos e doze reais e oitenta centavos)**, sendo este valor obtido através da média de preços de 06 (seis) orçamentos recebidos de vendedores/feirantes e associação local (qualificados como

**Rua Senador Máximo, 35 – 1º andar – Centro – CEP: 57.250-000 – Campo Alegre/AL**

**Telefone: (82) 3275-1606 – FAX: (82) 3275-1388 – CNPJ: 12.264.628/0001-83**

**ESTADO DE ALAGOAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E COTAÇÕES**

Agricultores Familiar), estes advieram da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, juntamente com a média de preços da ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública (Banco de Preços) mantido pela empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95, satisfazendo a exigência da Instrução Normativa N.º 02 de Março de 2021.

**4. DO FUNDAMENTO LEGAL:**

4.1. A contratação de “**AGRICULTORES FAMILIARES**” para o **FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, através de **CHAMADA PÚBLICA** objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009 FNDE, Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 e Resolução CD/FNDE nº 04 de 02 de abril de 2015, Lei nº 11.326/2006, Lei 12.512/2011, Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, e Lei Municipal nº 875/2017 de 20 de dezembro de 2017.

**5. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:**

5.1. A compra institucional da agricultura familiar é, assim, parte de um processo que reconhece a necessidade de se pensar em uma forma de produção de alimentos que atenda às demandas nutricionais da população e garanta a evolução social e econômica dos agricultores familiares, a partir de formas alternativas de produção e comercialização de alimentos. Estas formas alternativas incluem a criação das cadeias curtas de produção e comercialização, que aproxima a relação entre produtores e consumidores, fortalece as relações sociais, valoriza a diversidade produtiva e atende às necessidades das instituições públicas, possibilitando o acesso a alimentos saudáveis e de qualidade para a população, na perspectiva da promoção da segurança alimentar e nutricional.

5.2. O apoio ao desenvolvimento sustentável local ocorre pela priorização da compra de produtos diversificados, orgânicos ou agroecológicos, e que sejam produzidos no próprio município, ou na mesma região, com especial atenção aos assentamentos rurais e comunidades indígenas e quilombolas. Nesse sentido, para o município, significa a geração de emprego e renda, fortalecendo e diversificando a economia local, e valorizando as especificidades e os hábitos alimentares locais.

5.3. Para o agricultor familiar, representa um canal importante de comercialização e geração de renda com regularidade, contribuindo para a inclusão produtiva, a geração de emprego no meio rural e o estímulo ao cooperativismo e ao associativismo.

**ESTADO DE ALAGOAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E COTAÇÕES**

5.4. Para os usuários da rede pública, seja de ensino, da saúde ou da assistência social, é o acesso regular e permanente a produtos de melhor qualidade: um passo adiante para a garantia de alimentos e hábitos saudáveis, com respeito à cultura e às práticas alimentares regionais.

5.5. De acordo com a Lei nº 11.326/2006, é considerado agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família. Também são considerados agricultores familiares: silvicultores, agricultores, extrativistas, pescadores, indígenas, quilombolas e assentados da reforma agrária.

5.6. Em relação ao pregão e a outras formas de licitação, a chamada pública apresenta maior possibilidade de atender às especificidades necessárias à aquisição da agricultura familiar. Entende-se que a Chamada Pública é a ferramenta mais adequada porque contribui para o cumprimento das diretrizes do PNAE e do PAA, no que se refere à priorização de produtos produzidos em âmbito local de forma a fortalecer os hábitos alimentares, a cultura local e a agricultura familiar, aspectos fundamentais na garantia da segurança alimentar e nutricional.

5.7. A Chamada Pública é o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações. É um instrumento firmado no âmbito das estratégias de compras públicas sustentáveis, que assegura o cumprimento dos princípios constitucionais da administração pública, ao passo que permite a veiculação de diretrizes governamentais importantes, relacionadas ao desenvolvimento sustentável, ao apoio à inclusão social e produtiva local e à promoção da segurança alimentar e nutricional.

5.7.1. A realização da Chamada Pública contempla os princípios da Constituição Federal de legalidade, legitimidade e economicidade, tanto no que se refere ao arcabouço jurídico que o sustenta, quanto na economicidade de recursos naturais e nos caracteres econômicos e sociais que o norteiam. Em relação ao princípio da economicidade, é necessário que se esclareça que a relação custo-benefício no setor público se refere não apenas à relação custo-benefício em termos monetários, mas também à relação custo-benefício social das políticas públicas. Portanto, na aplicação da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, bem como, Lei nº 11.326/2006, Lei 12.512/2011, Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, e Lei Municipal nº 875/2017 de 20 de dezembro de 2017, há o atendimento tanto do parágrafo 37 quanto do parágrafo 70 da Constituição Federal.

**ESTADO DE ALAGOAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E COTAÇÕES**

5.8. No mesmo sentido, **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, tem amparo legal, integralmente no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

5.9. Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para atender a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** decorre do Programa Nacional de Alimentação Escolar, assim, a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) deve ser utilizado na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas. A aquisição dos produtos da Agricultura Familiar poderá ser realizada por meio da Chamada Pública, dispensando-se, nesse caso, o procedimento licitatório.

5.9.1. A conexão entre a agricultura familiar e a alimentação escolar fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da AE, em especial no que tange:

I - Ao emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis e;

II - Ao apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar.

III - Este encontro – da alimentação escolar com a agricultura familiar – tem promovido uma importante transformação na alimentação escolar, ao permitir que alimentos saudáveis e com vínculo regional, produzidos diretamente pela agricultura familiar, possam ser consumidos diariamente pelos alunos da rede pública de todo o Brasil.

---

**Rua Senador Máximo, 35 – 1º andar – Centro – CEP: 57.250-000 – Campo Alegre/AL**

**Telefone: (82) 3275-1606 – FAX: (82) 3275-1388 – CNPJ: 12.264.628/0001-83**

**ESTADO DE ALAGOAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E COTAÇÕES**

5.9.2. A aquisição da agricultura familiar para a alimentação escolar está regulamentada pela Resolução CD/ FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE.

5.10. Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para atender as **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITO À CIDADANIA** decorre do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). O PAA foi instituído pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, no âmbito do Programa Fome Zero. Esta Lei foi alterada pela Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 e regulamentada por diversos decretos, o que está em vigência é o Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, o PAA possui duas finalidades básicas: promover o acesso à alimentação e incentivar a agricultura familiar.

5.10.1. Para o alcance desses dois objetivos, o programa compra alimentos produzidos pela agricultura familiar, com dispensa de licitação, e os destina às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e àquelas atendidas pela rede socioassistencial, pelos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional e pela rede pública e filantrópica de ensino.

5.10.2. O PAA também contribui para a constituição de estoques públicos de alimentos produzidos por agricultores familiares e para a formação de estoques pelas organizações da agricultura familiar. Além disso, o programa promove o abastecimento alimentar por meio de compras governamentais de alimentos; fortalece circuitos locais e regionais e redes de comercialização; valoriza a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos; incentiva hábitos alimentares saudáveis e estimula o cooperativismo e o associativismo.

5.11. A aquisição por meio do PAA tem como objetivo conciliar a demanda das entidades receptoras de alimentos e as características do público por elas atendido com a oferta de produtos dos beneficiários fornecedores do PAA. Assim, os alimentos do PAA poderão compor o cardápio da alimentação escolar, conforme planejamento do nutricionista técnico responsável e em acordo com as diretrizes do PNAE. Registre-se, porém, que os alimentos provenientes do PAA não estão incluídos no limite mínimo de 30% da agricultura familiar, que se refere apenas às compras realizadas com os recursos do PNAE.

## **6. DIVULGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA**

6.1. Deverá ser dada ampla publicidade à Chamada Pública, devendo o edital ser publicado em jornal de circulação local, na forma de mural em local público de ampla circulação, no site Institucional, Diário do Município, e divulgar para organizações locais da agricultura

**Rua Senador Máximo, 35 – 1º andar – Centro – CEP: 57.250-000 – Campo Alegre/AL**

**Telefone: (82) 3275-1606 – FAX: (82) 3275-1388 – CNPJ: 12.264.628/0001-83**

**ESTADO DE ALAGOAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E COTAÇÕES**

familiar (como sindicatos rurais, cooperativas, associações, movimentos sociais e demais entidades da agricultura familiar) e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado.

6.2. O edital deverá permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um **período mínimo de 20 dias**.

**7. DO PROJETO DE VENDA**

7.1. O projeto de venda é o documento que formaliza o interesse dos agricultores familiares em vender sua produção.

7.2. A responsabilidade pela elaboração e entrega dos projetos de venda é dos agricultores familiares ou suas organizações. É necessário que os agricultores familiares se atentem à Chamada Pública na elaboração de seus projetos de venda.

7.3. O projeto deverá apresentar sua proposta de fornecimento de gêneros alimentícios (variedade, quantidade, cronograma de entrega), de acordo com o publicado na Chamada Pública, e conforme a possibilidade de atendimento de cada fornecedor.

7.4. Assinam o projeto de venda, em acordo com a habilitação pretendida:

7.4.1. Os representantes do grupo formal (agricultores familiares organizados em grupos formais da agricultura familiar como associações e cooperativas, detentoras de DAP jurídica. Nesse caso, os contratos serão firmados com a entidade);

7.4.2. Os agricultores fornecedores do grupo informal (agricultores familiares organizados em grupos informais, que não detêm DAP jurídica. Nesse caso, serão formalizados contratos individuais) ou;

7.4.3. O fornecedor individual (agricultores familiares que apresentam projetos individuais, com base apenas na produção própria. Também nesse caso os contratos serão formalizados com o fornecedor individual).

7.5. Nos casos de grupos informais, o projeto deverá incluir a relação de todos os agricultores participantes, com nome completo, CPF e DAP física.

7.6. Ainda, na elaboração do projeto de venda, todo agricultor participante (individual e de grupo informal) deverá preencher uma declaração de que os produtos a serem entregues, relacionados à sua DAP física, são de produção própria. Para os grupos formais a declaração citada deve ser feita pela organização formal e assinada pelo seu representante legal.

**ESTADO DE ALAGOAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E COTAÇÕES****8. HABILITAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA:**

8.1. A entrega do projeto de venda deve ser acompanhada da seguinte documentação de habilitação dos fornecedores.

8.1.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais.

**8.2. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

8.2.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**8.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

8.3.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição de todos os participantes no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**8.4. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

Rua Senador Máximo, 35 – 1º andar – Centro – CEP: 57.250-000 – Campo Alegre/AL

Telefone: (82) 3275-1606 – FAX: (82) 3275-1388 – CNPJ: 12.264.628/0001-83



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E COTAÇÕES**

8.4.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VI - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

**9. ENVELOPE Nº. 002 – PROJETO DE VENDA**

9.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme modelo em anexo.

9.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda, bem como o resultado da análise dos mesmos será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos.

9.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pela legislação prevista neste instrumento.

9.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar o **nome**, o **CPF** e nº da **DAP Física de cada agricultor familiar** fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o **CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva** quando se tratar de Grupo Formal.

**ESTADO DE ALAGOAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E COTAÇÕES**

9.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias prorrogáveis a critério da comissão, conforme análise da Comissão Julgadora.

**10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

10.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos de fornecedores regionais (Anadia, Boca da Mata, Limoeiro de Anadia, São Miguel dos Campos, Junqueiro, Teotônio Vilela, Jequiá da Praia, Coruripe e Taquarana), grupo de projetos do Estado de Alagoas, e grupo de projetos de outros Estados, conforme disposições da Lei Municipal nº 875/2017 de 20 de dezembro de 2017

10.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores da região terá prioridade sobre o do Estado de Alagoas e de outros Estados.

III - o grupo de projetos do Estado de Alagoas terá prioridade sobre os grupos de projetos dos demais Estados.

10.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a [Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](#);

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

10.4. Caso o Município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os

**ESTADO DE ALAGOAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E COTAÇÕES**

projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 10.1 e 10.2.

10.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

10.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**11. CONTROLE DO LIMITE DA DAP**

11.1. O Limite Individual de Venda do Agricultor Familiar para a Alimentação Escolar, é de R\$ 20 mil por DAP/ANO.

11.2. Compete a Secretaria Municipal de Educação, com apoio do Setor de Compras, verificar em seus registros o limite a ser pago a cada agricultor, dentro de sua jurisdição, quando a participação deste se dê via grupo informal ou de forma individual. Assim, os contratos individuais firmados no âmbito do Município não poderão superar o valor de R\$ 20.000,00 por DAP no mesmo ano civil.

11.3. Para comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

11.3.1. Valor máximo a ser contratado = número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica X R\$ 20.000,00/ano.

11.4. Neste caso, de celebração de contratos com grupos formais, caberá ao Município controlar o limite máximo a ser adquirido de cada cooperativa, e caberá à cooperativa controlar o limite individual de venda de cada agricultor associado.

11.5. Registre-se que o limite por agricultor relativo ao PNAE não considera as vendas para outros programas de compras governamentais, como o PAA. Aliás, mesmo dentre as diferentes modalidades do PAA, podem ser acumulados os limites das modalidades Doação Simultânea, PAA Leite, Compra Institucional e Compra Direta (ou, alternativamente a esta última, Formação de Estoque).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E COTAÇÕES**

### **12. AMOSTRA PARA CONTROLE DE QUALIDADE:**

12.1. As amostras dos produtos constantes do item 3 deverão ser entregues após a habilitação, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, na Sede da Comissão Permanente de Licitações, Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002, Centro, na cidade de Campo Alegre, Estado de Alagoas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários.

12.2. A avaliação dos produtos a serem comercializados se dará a partir de três critérios:

- a) Se atendem às especificações da Chamada Pública;
- b) Se possuem certificação sanitária, quando houver essa exigência;
- c) Se atendem ao teste de amostra, em que seja possível qualificar as suas características sensoriais.

12.3. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para a alimentação devem atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida por um dos serviços de sanidade abaixo, **devendo ser comprovado o atendimento, no momento da entrega das amostras:**

I - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa/Ministério da Saúde) ou Órgão Sanitário Municipal ou estaduais;

II - Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa/ Mapa) ou serviços de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM).

12.4. É importante esclarecer que os produtos “in natura”, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de avaliação sanitária. Já os produtos de origem vegetal que passaram por algum tipo de processamento devem ser analisados pelo Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e suas instâncias em âmbito estadual, regional e municipal.

12.5. Todos os produtos de origem animal, inclusive ovos e mel, necessitam da avaliação sanitária. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) tem a responsabilidade de avaliar sanitariamente esses produtos. Eles podem ser inspecionados Responsável: Município por uma das seguintes instâncias: Serviço de Inspeção Municipal – SIM (permite a comercialização em âmbito municipal); Serviço de Inspeção Estadual – SIE (permite a comercialização em âmbito estadual); e Serviço de Inspeção Federal – SIF (permite a comercialização em todo território nacional).

**ESTADO DE ALAGOAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E COTAÇÕES**

12.6. Para avaliação das Amostras deverá ser formada uma equipe que será capacitada pelo nutricionista de casa solicitante para realizar o teste de amostra.

12.6.1. **Como sugestão**, pode-se utilizar a modalidade de teste de amostra, recomendada e validada pelo FNDE, chamada de “**teste de atributos**” ou “**teste dentro/fora**”.

12.6.2. Modelo disponível na pag.12 do “Manual para aplicação dos testes de aceitabilidade no Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae”, disponível no sítio eletrônico: [www.fnde.gov.br/programas/alimentacao-escolar/alimentacao-escolar-material-de-divulgacao/alimentacao-manuais](http://www.fnde.gov.br/programas/alimentacao-escolar/alimentacao-escolar-material-de-divulgacao/alimentacao-manuais).

12.7. Vale ressaltar que, para os gêneros alimentícios distintos do hábito alimentar do público/usuário, faz-se necessária a aplicação do teste de aceitabilidade com os usuários através das metodologias “**Resto Ingestão**” ou “**Escala Hedônica**”.

12.7.1. Os detalhes sobre este tipo de teste também estão descritos no manual citado acima, no subitem 12.6.2.

12.7.2. As frutas e hortaliças, ou preparações compostas em sua maior parte por frutas e hortaliças, são dispensadas do teste de aceitabilidade.

12.8. Ao final dos testes, deverá a equipe analisadora proferir relatório/parecer, descrevendo os métodos utilizados, e a justificativas para aceitabilidade ou não dos produtos analisados.

12.9. No caso não ser aceito o produto, deverá a Comissão Permanente de Licitação, convocar imediatamente todos os demais fornecedores, que ofertaram proposta de venda para o item, para apresentar a sua amostra, o qual, será submetida ao mesmo teste realizado com amostra recusada.

12.9.1. Deverá ser observado a lista de classificação para análise das amostras, o qual sendo aprovado o melhor colocado, dispensará a análise das amostras dos demais fornecedores.

### **13. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

13.1 Os gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar deverão ser entregues nos endereços previstos nas Ordens de Fornecimento, nos dias de expediente, **pelo período de 06 meses após a assinatura do contrato**, na qual se atestará o seu recebimento.

**ESTADO DE ALAGOAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E COTAÇÕES**

13.2. **Prazos e condições de entrega dos produtos da Agricultura Familiar** - O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, nos quantitativos constante na respectiva Ordem de Fornecimento.

13.3. Havendo saldo remanescente, o período de vigência de 06 meses poderá ser prorrogado por igual prazo.

13.4. Junto à assinatura do termo de recebimento, é obrigatória a emissão de documento fiscal:

I - Nota do produtor rural;

II - Nota avulsa (vendida na prefeitura); ou

III - Nota fiscal (grupo formal).

13.5. os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nessa chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Nutricionista Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

**14. DO CONTRATO:**

14.1. Os agricultores deverão assinar o contrato em até 05 (cinco) dias consecutivos após notificada pela Administração.

14.2. No caso da agricultor não comparecer para a assinatura do contrato, contado a partir da data da notificação, ao Município caberá a faculdade de convocar, conforme sua conveniência, as demais participantes, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

14.3. O contrato de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser assinado pelas partes envolvidas: pelo Chefe do Executivo Municipal, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e pelo representante legal da cooperativa/ associação, pelos agricultores familiares que compõem o grupo informal, ou pelo fornecedor individual.

14.4. O Contrato deverá ter a vigência dimensionada de 06 (seis) meses.

**15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**ESTADO DE ALAGOAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E COTAÇÕES**

15.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste termo, edital e seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a. Efetuar a entrega em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b. Remover, substituir e transportar, à suas expensas, todo ou em parte, o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- c. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública;
- f. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- g. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial do Contrato/Nota de Empenho;
- h. Assumir quaisquer danos causados diretamente ao Município e as entidades integrantes ou a terceiros quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da entrega ou causados por seus empregados ou prepostos;
- i. Não transferir a outrem o fornecimento, objeto da nota de empenho, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do Município;
- j. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante.

15.2. O pedido de cancelamento de entrega de determinado item só será aceito, se não comprometer o andamento normal dos serviços;

---

**Rua Senador Máximo, 35 – 1º andar – Centro – CEP: 57.250-000 – Campo Alegre/AL**

**Telefone: (82) 3275-1606 – FAX: (82) 3275-1388 – CNPJ: 12.264.628/0001-83**

**ESTADO DE ALAGOAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E COTAÇÕES**

15.3. A entrega será acompanhada por servidor da Unidade solicitante, podendo o mesmo, recusar, quaisquer produto que não estejam de acordo com as especificações deste Termo;

15.4. manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições da habilitação.

15.5. Facilitar a ação dos fiscais e gestores dos contratos, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação requisitadas, e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas por eles.

15.6. Comunicar antecipadamente a data e horário de entrega, não sendo aceitos fora do horário de funcionamento do órgão responsável pelo recebimento dos objetos, salvo, se previamente houver comum acordo entre as partes.

15.7. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.

**16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

16.1. São obrigações da Contratante:

- a. receber o produtos no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao produto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

16.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**17. DA FISCALIZAÇÃO:**

17.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**18. DA RESCISÃO:**

18.1. O Município se reserva ao direito de cancelar o Contrato pelos motivos elencados nos

**ESTADO DE ALAGOAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E COTAÇÕES**

artigos 77 e 78, e das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à Adjudicatária caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

**19. DAS SANÇÕES:**

19.1. A Adjudicatária quando ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução do contrato, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.2. A Adjudicatária ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do fornecimento:

I - advertência;

II- multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da PMCA indicadas no presente Edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

III – multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado/registrado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

19.3. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a PMCA rescinda unilateralmente o contrato/ata de registro e aplique as demais sanções cabíveis.

19.4. As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal 8.666/93.

19.5. A aplicação de multas não elidirá o direito da PMCA de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o contrato/ata de registro que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E COTAÇÕES**

19.6. As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores e o processo transcorrerá de acordo com rito próprio regulamentado no âmbito municipal, garantido sempre o contraditório e ampla defesa.

**20. DO PAGAMENTO:**

20.1. O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia imediato à apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(ais) acompanhada(s) das requisições emitidas pelo setor competente do Município e devidamente atestadas por servidor responsável.

20.2. O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no subitem 20.1. por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos fornecimentos, as quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

20.3. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

20.4. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**21. DO REAJUSTE:**

21.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajuste, na forma da Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001, salvo nos casos previstos na alínea "d", do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**22. DA RATIFICAÇÃO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA**

22.1 Após a análise detalhada dos elementos constantes neste termo de referência elaborado pelo **Núcleo de Termo de Referência do Setor de Licitações do Município de Campo Alegre/AL**, baseado nas informações contidas nos "**Pedidos de Licitações**" apresentados pelas Secretarias Municipais: Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito à Cidadania; Secretaria Municipal de Saúde, **RATIFICO** todos os seus termos, estando dentro dos padrões solicitados no pedido inicial.

Campo Alegre/AL, 02 de setembro de 2021.

Anexo I - A



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E COTAÇÕES**
**DECLARAÇÕES***(MODELO PARA GRUPO FORMAL)*

A **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede no XXXXXXXXXXXXX, XXX, em XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, **declara** para os devidos fins, sob as penas da lei, que os gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar relacionados no projeto de venda, a serem entregues em decorrência de contratação, são oriundos de produção própria dos nossos cooperados/associados.

Eu, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº XXXXX – XXX/XX, inscrito(a) no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) na XXXXXXXXXXXXXXX, representante legal da **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXX, nº XX, XXXXXXX, **declaro** que é somente de minha de responsabilidade o controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados.

Local e data

---

 Assinatura
*(MODELO PARA GRUPO INFORMAL E FORNECEDOR INDIVIDUAL)*

Eu, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº XXXXX – XXX/XX, inscrito(a) no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) na XXXXXXXXXXXXXXX, **declaro** para os devidos fins, sob as penas da lei, que os gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar relacionados no projeto de venda, a serem entregues em decorrência de contratação, são oriundos de produção própria.

Local e data

---

 Assinatura

**Anexo I-B - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)**
**Rua Senador Máximo, 35 – 1º andar – Centro – CEP: 57.250-000 – Campo Alegre/AL**
**Telefone: (82) 3275-1606 – FAX: (82) 3275-1388 – CNPJ: 12.264.628/0001-83**

**ESTADO DE ALAGOAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E COTAÇÕES**

O(A) (nome do Grupo Formal) XXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXX, DAP jurídica nº XXXXXX com sede XXXXXXXXXXXX neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda), XXXXXXXXXXXX portador (a) da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXX CPF nº XXXXXXXX, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ CAMPO ALEGRE/AL referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local e data

---

Assinatura



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E COTAÇÕES

Fls 305

## Anexo I-C - PROJETO DE VENDA - GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/201X			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente:		2. CNPJ:	
3. Endereço:		4. Município/UF:	
5. E-mail:		6. DDD/Fone	7. CEP
8. Nº DAP: Jurídica:	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados:	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física

Rua Senador Máximo, 35 – 1º andar – Centro – CEP: 57.250-000 – Campo Alegre/AL

Telefone: (82) 3275-1606 – FAX: (82) 3275-1388 – CNPJ: 12.264.628/0001-83



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E COTAÇÕES

Fls 306

15. Nome do representante legal:	16. CPF:	17. DDD/Fone:
18. Endereço:		19. Município/UF:

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA		
Nome MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE	CNPJ 12.264.628/0001-83	MUNICÍPIOCAMPO ALEGRE
Endereço AV. SENADOR MÁXIMO, Nº 35, CENTRO, CAMPO ALEGRE/AL		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Descrição	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*	
				5.1. Unitário	5.2. Total

Rua Senador Máximo, 35 – 1º andar – Centro – CEP: 57.250-000 – Campo Alegre/AL

Telefone: (82) 3275-1606 – FAX: (82) 3275-1388 – CNPJ: 12.264.628/0001-83



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO  
*SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E COTAÇÕES*

Fls 307

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data			Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:

Rua Senador Máximo, 35 – 1º andar – Centro – CEP: 57.250-000 – Campo Alegre/AL

Telefone: (82) 3275-1606 – FAX: (82) 3275-1388 – CNPJ: 12.264.628/0001-83



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E COTAÇÕES

Fls 308

## Anexo I - D.1 - MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº		
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
GRUPO INFORMAL		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)	7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES		

Rua Senador Máximo, 35 – 1º andar – Centro – CEP: 57.250-000 – Campo Alegre/AL

Telefone: (82) 3275-1606 – FAX: (82) 3275-1388 – CNPJ: 12.264.628/0001-83



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E COTAÇÕES

Fls 309

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP
	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX

### III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA

Nome MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE

CNPJ 12.264.628/0001-83

Município oCAMPO ALEGRE

Endereço AV. SENADOR MÁXIMO, Nº 35, 1º ANDAR, CENTRO, CAMPO ALEGRE/AL

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

### IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

Rua Senador Máximo, 35 – 1º andar – Centro – CEP: 57.250-000 – Campo Alegre/AL

Telefone: (82) 3275-1606 – FAX: (82) 3275-1388 – CNPJ: 12.264.628/0001-83



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E COTAÇÕES

Fls 310

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total do projeto
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	

Rua Senador Máximo, 35 – 1º andar – Centro – CEP: 57.250-000 – Campo Alegre/AL

Telefone: (82) 3275-1606 – FAX: (82) 3275-1388 – CNPJ: 12.264.628/0001-83



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

*SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E COTAÇÕES*

---

Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

---

Rua Senador Máximo, 35 – 1º andar – Centro – CEP: 57.250-000 – Campo Alegre/AL

Telefone: (82) 3275-1606 – FAX: (82) 3275-1388 – CNPJ: 12.264.628/0001-83



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E COTAÇÕES

Fls 312

## Anexo I.-E2 - MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR			
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL			
1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço		4. Município/UF	5. CEP
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente

II- Relação dos Produtos				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*	
			Unitário	Total

Rua Senador Máximo, 35 – 1º andar – Centro – CEP: 57.250-000 – Campo Alegre/AL

Telefone: (82) 3275-1606 – FAX: (82) 3275-1388 – CNPJ: 12.264.628/0001-83



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E COTAÇÕES

Fls 313

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE	CNPJ 12.264.628/0001-83	Município CAMPO ALEGRE
Endereço AV. SENADOR MÁXIMO, Nº 35, 1º ANDAR, CENTRO, CAMPO ALEGRE/AL		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:

Rua Senador Máximo, 35 – 1º andar – Centro – CEP: 57.250-000 – Campo Alegre/AL

Telefone: (82) 3275-1606 – FAX: (82) 3275-1388 – CNPJ: 12.264.628/0001-83



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E COTAÇÕES****CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/20XX**  
**ANEXO II**

CONTRATO Nº XX-XX/20XX- CP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Senador Máximo, nº 35, 1º Andar, inscrita no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE**, com sede administrativa na Rua Senador Máximo, nº 252, Centro, Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 19.296.278/0001-86, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde do Município, SENHORA TAMIRES DOS SANTOS, brasileira, alagoana, casada, portadora da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXX – SSP/AL, inscrita no CPF sob nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta Cidade; o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPO ALEGRE**, com sede administrativa na Rua Bom Jesus, nº 61, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 15.038.019/0001-02, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Direito a Cidadania do Município, Senhora ISYS ROBERTA DA COSTA MAYNART VIEIRA, brasileira, alagoana, casada, portadora da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXX – SSP/AL, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta Cidade; e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO ALEGRE – FME CAMPO ALEGRE**, com sede administrativa na Rua Senador Máximo, nº 63 A, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 30.499.757/0001-32, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação do Município, Senhora GRACIENE ALENCAR MONTEIRO, brasileira, alagoana, casada, portadora da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXX – SSP/AL, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominados CONTRATANTES, e por outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede no XXXXXXXXXXXXX, XXX, em XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (para grupo formal, CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX (para grupo informal e fornecedor individual), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 FNDE, Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 e Resolução CD/FNDE nº 04 de 02 de abril de 2015, Lei Nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 e Lei Municipal nº 875/2017 de 20 de dezembro de 2017 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº XX/20XX, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** É objeto desta contratação a aquisição de ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, pelo período de 06 (seis) meses a contar da assinatura do presente contrato, de acordo com a Chamada Pública nº XX/20XX, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

---

**Rua Senador Máximo, 35 – 1º andar – Centro – CEP: 57.250-000 – Campo Alegre/AL****Telefone: (82) 3275-1606 – FAX: (82) 3275-1388 – CNPJ: 12.264.628/0001-83**



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E COTAÇÕES**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Havendo saldo remanescente, o período de vigência de 06 meses poderá ser prorrogado por igual prazo.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O CONTRATADO se compromete a fornecer os Alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O limite individual de venda de Alimentos do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação constante neste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA:** OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, consoante ao Projeto de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:** O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o 06 meses da assinatura do contrato, devendo a entrega das mercadorias ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº XXX/20XX.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	NOME DO AGRICULTOR	CPF	UNID	QTDE	VLR. UNIT.	VLR TOTAL	VLR TOTAL POR AGRICULTOR

**CLÁUSULA SÉTIMA:** No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais,

**Rua Senador Máximo, 35 – 1º andar – Centro – CEP: 57.250-000 – Campo Alegre/AL**

**Telefone: (82) 3275-1606 – FAX: (82) 3275-1388 – CNPJ: 12.264.628/0001-83**



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E COTAÇÕES**

comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

XX

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o Município de Campo Alegre, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do Município de Campo Alegre, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA:** O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no parágrafo único da cláusula Quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E COTAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de cada Secretaria Municipal Solicitante, da Entidade Executora.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA:** O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº XX/20XX, pelas legislações constantes no instrumento convocatório e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA:** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA:** Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA:** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual prazo, caso haja saldo remanescente.



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E COTAÇÕES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA:** É competente o Foro da Comarca deste município para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Alegre/AL, XX de XXXXXX de 20XX.

\_\_\_\_\_  
**Isys Roberta da Costa Maynard Vieira**  
**Secretária Municipal de Saúde**

\_\_\_\_\_  
**Janaina Roberta Matias**  
**Secretária Municipal de Assistência Social e Direito a Cidadania**

\_\_\_\_\_  
**Maria Márcia Nascimento Dos Santos**  
**Secretária Municipal de Educação**

\_\_\_\_\_  
**Tamires dos Santos**  
**Secretária Municipal da Mulher, Juventude e do Idoso**

XXXXXXXXXXXX  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**ESTADO DE ALAGOAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E COTAÇÕES**

SÚMULA DO CONTRATO Nº XX-CPXX/20XX

CHAMADA PÚBLICA Nº XX/20XX

Fundamento Legal: Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 FNDE, Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 e Resolução CD/FNDE nº 04 de 02 de abril de 2015, Lei Nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 e Lei Municipal nº 875/2017 de 20 de dezembro de 2017. Contratante : Município de Campo Alegre/AL.

Contratado: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Objeto: Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar.

Valor: R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Prazo: 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato.

Recursos: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Celebrado em XX/XX/20XX.

Signatários: XXXXXXXXXXXXXXXX (Prefeito) e XXXXXXXXXX.

Publicado no Quadro de Avisos do Município em XX/XX/20XX

**Rua Senador Máximo, 35 – 1º andar – Centro – CEP: 57.250-000 – Campo Alegre/AL****Telefone: (82) 3275-1606 – FAX: (82) 3275-1388 – CNPJ: 12.264.628/0001-83**



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E COTAÇÕES****CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/20XX  
ANEXO III****DECLARAÇÕES***(MODELO PARA GRUPO FORMAL)*

A **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede no **XXXXXXXXXXXXX**, **XXX**, em **XXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **declarapara** os devidos fins, sob as penas da lei, que os gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar relacionados no projeto de venda, a serem entregues em decorrência de contratação, são oriundos de produção própria dos nossos cooperados/associados.

Eu, **XXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **XXXXX – XXX/XX**, inscrito(a) no CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, residente e domiciliado(a) na **XXXXXXXXXXXXX**, representante legal da **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXX**, nº **XX**, **XXXXXXXX**, **declaro** que é somente de minha de responsabilidade o controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura*(MODELO PARA GRUPO INFORMAL E FORNECEDOR INDIVIDUAL)*

Eu, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **XXXXX – XXX/XX**, inscrito(a) no CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, residente e domiciliado(a) na **XXXXXXXXXXXXX**, **declaropara** os devidos fins, sob as penas da lei, que os gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar relacionados no projeto de venda, a serem entregues em decorrência de contratação, são oriundos de produção própria.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E COTAÇÕES****CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/20XX**  
**ANEXO IV****DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO**  
**LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS**  
**FORMAIS)**

O(A) (nome do Grupo Formal) XXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXX, DAP jurídica nº XXXXXXXX com sede XXXXXXXXXXXX neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda), XXXXXXXXXXXX portador (a) da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXX CPF nº XXXXXXXX, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ CAMPO ALEGRE/AL referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local e data

---

Assinatura



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**  
Setor de Licitações

CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/20XX  
ANEXO V

**PROJETO DE VENDA - GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/20XX			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente:		2. CNPJ:	
3. Endereço:		4. Município/UF:	
5. E-mail:		6. DDD/Fone	7. CEP
8. Nº DAP: Jurídica:	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados:	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal:		16. CPF:	17. DDD/Fone:
18. Endereço:		19. Município/UF:	

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA

Nome MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE	CNPJ 12.264.628/0001-83	MUNICÍPIOCAMPO ALEGRE
Endereço AV. SENADOR MÁXIMO, Nº 35, CENTRO, CAMPO ALEGRE/AL		

Rua Senador Máximo, 35 – 1º andar – Centro – CEP: 57.250-000 – Campo Alegre/AL

Telefone: (82) 3275-1606 – FAX: (82) 3275-1388 – CNPJ: 12.264.628/0001-83



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

Setor de Licitações

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

## III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Descrição	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*	
				5.1. Unitário	5.2. Total
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

Rua Senador Máximo, 35 – 1º andar – Centro – CEP: 57.250-000 – Campo Alegre/AL

Telefone: (82) 3275-1606 – FAX: (82) 3275-1388 – CNPJ: 12.264.628/0001-83



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**  
**Setor de Licitações**

**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº		
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
<b>GRUPO INFORMAL</b>		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)	7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES		
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP
	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA		
Nome MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE	CNPJ 12.264.628/0001-83	Município CAMPO ALEGRE
Endereço AV. SENADOR MÁXIMO, Nº 35, 1º ANDAR, CENTRO, CAMPO ALEGRE/AL		

**Rua Senador Máximo, 35 – 1º andar – Centro – CEP: 57.250-000 – Campo Alegre/AL**

**Telefone: (82) 3275-1606 – FAX: (82) 3275-1388 – CNPJ: 12.264.628/0001-83**



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

Setor de Licitações

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

## IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total do projeto
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	

Rua Senador Máximo, 35 – 1º andar – Centro – CEP: 57.250-000 – Campo Alegre/AL

Telefone: (82) 3275-1606 – FAX: (82) 3275-1388 – CNPJ: 12.264.628/0001-83



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**  
**Setor de Licitações**

**MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

PROJETO DE VENDA DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº				
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL				
1. Nome do Proponente			2. CPF	
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente

II- Relação dos Produtos				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*	
			Unitário	Total

OBS: \* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE	CNPJ 12.264.628/0001-83	Município CAMPO ALEGRE
Endereço AV. SENADOR MÁXIMO, Nº 35, 1º ANDAR, CENTRO, CAMPO ALEGRE/AL		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:

**Rua Senador Máximo, 35 – 1º andar – Centro – CEP: 57.250-000 – Campo Alegre/AL**

**Telefone: (82) 3275-1606 – FAX: (82) 3275-1388 – CNPJ: 12.264.628/0001-83**